



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.853, DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-269/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PL/PB

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **CABO GILBERTO SILVA** -

Apresentação: 05/10/2023 11:20:05.610 - MESA

PL n.4853/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art.473.

IV - por um dia, em cada 6 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estabelecer que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por um dia, em cada 6 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Atualmente, o empregado pode deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Todavia, este é um número que não condiz com a capacidade anual de doação de um indivíduo. Os intervalos de doação são de 60 dias (até 4 doações por ano) para os homens e 90 dias (até 3 doações por ano) para as mulheres.

Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. É preciso criar o hábito de doar.



<https://crfpara.org.br/o-que-falta-para-o-brasil-doar-mais-sangue/>

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237653040400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva



* C D 2 3 7 6 5 3 0 4 0 4 0 0 *

Conhecidos mundialmente pela simpatia com que tratam o visitante estrangeiro, os brasileiros são menos solidários com seus semelhantes – pelo menos quando o assunto é doar sangue.

Dados da ONU apontam que o Brasil, apesar de coletar o maior volume em termos absolutos na América Latina, doa proporcionalmente menos do que outros países da região, como Argentina, Uruguai ou Cuba¹. Quando se analisa a totalidade de doações no continente americano, o país também fica atrás de Estados Unidos e Canadá.

O estudo também revela outra particularidade da doação de sangue no Brasil: seis em cada dez doadores (59,52%) são voluntários (ou espontâneos, aqueles que doam com frequência sem se importar com quem vai receber o sangue), proporção inferior à de Cuba (100% são voluntários), Nicarágua (100%), Colômbia (84,38%) e Costa Rica (65,74%).

O restante (40,48%) é formado por doadores de reposição, ou seja, aqueles que doam por razões pessoais (quando um amigo ou parente precisa de sangue). Especialistas da área dizem preferir os doadores voluntários aos de reposição pois conseguem ter maior controle sobre a procedência e qualidade do sangue.

Em termos gerais, somente 1,8% da população brasileira entre 16 e 69 anos doam sangue — a ONU considera “ideal” uma taxa entre 3% a 5%, caso do Japão, dos Estados Unidos e de outras nações desenvolvidas.

Isso não significa, por outro lado, que o Brasil doe “pouco”, mas sim que poderia “doar mais”, argumentam especialistas do setor da saúde à BBC Brasil.

A meta agora, segundo o Ministério da Saúde, é ampliar o número de doações dos atuais 1,8% da população para algo em torno de 2,2% a 2,3% nos próximos cinco anos. Alterar a legislação trabalhista para que o empregado possa deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por um dia, em cada 6 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, será um excelente incentivo a doação de sangue.

Dessa forma, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio indispensável para a aprovação da mesma.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2023.

**DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA
(PL/PB)**



¹ <https://crfpara.org.br/o-que-falta-para-o-brasil-doar-mais-sangue/>



* c D 2 3 7 6 5 3 0 4 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI N° 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943
Art; 473

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452>

FIM DO DOCUMENTO